



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 AVENIDA JOSÉ MÁRIO DOS REIS MEIRELES, 150 - Bairro JARDIM IMPERIAL - CEP 37445000 - Cruzília - MG

TERMO Nº 2/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
 GERAIS E A PREFEITURA DE MINDURI/MG.**

03/09/2020

SEI/TRE-MG - 0840599 - Termo

AVENIDA JOSÉ MÁRIO DOS REIS MEIRELES, 150 - Bairro JARDIM IMPERIAL - CEP 37445000 - Cruzília - MG

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de CRUZÍLIA/MG, Doutor **FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 70/2020 da Presidência deste Tribunal, de 19/06/2020, e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, n.º 99, Bairro Vila Vassalo, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RONALDO DA SILVA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela **Prefeitura** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número de número 1 a 9 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

e condições seguintes:

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2020;

7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2020;

8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2020;

9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da **Prefeitura**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até o término do período eleitoral, 18/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão

assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Prefeitura proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura Municipal e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito e a Chefe de Cartório, Paula Fonseca Azalin, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

CRUZÍLIA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura Municipal e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito e a Chefe de Cartório, Paula Fonseca Azalin, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

(Assinado eletronicamente)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO

JUIZ ELEITORAL - 346ªZEMG


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI/MG

03/08/2020

TESTEMUNHAS:  73214124668

 080-328-744-64



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO, Juiz(a) Eleitoral**, em 13/08/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840599** e o código CRC **63950DE0**.

0000003-73.2020.6.13.8346

0840599v1